PARECER JURÍDICO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TERMO DE PARCERIA. MARCO REGULATÓRIO LEI 13.019/2014. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DONA FRANCISCA. ÚNICA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NO TERRITÓRIO FRANCISCANO HABILITADA. POSSIBILIDADE.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Trata-se de análise de possibilidade de realização de Termo de Parceria entre a Administração Pública e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dona Francisca, para a realização da 40ª Semana do Município, entre Prefeitura Municipal e Sindicato dos Trabalhadores Rurais, inscrito no CNPJ sob o nº 87.776.415/0001-30, baseando-se na Lei Federal nº 13.019/2014.

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária", conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento cultural, comercial e artístico propostos para a 40ª Semana do Município, no período de 9 a 17 de julho do corrente. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil,

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA-RS
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br

sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Tal contratação prescinde da realização do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014. Cabe salientar que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais apresenta Plano de Trabalho (doc anexo) nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Colaboração, sendo que para isso, também apresentará toda documentação exigida no item 3 do Manual de Celebração de Parcerias com o Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.337/2017.

Cabe lembrar que o Município de Dona Francisca, é considerado um município de pequeno Porte, que visa fomentar o comércio local, uma das metas da Administração atual, buscando que todas as demais entidades busquem sua regulamentação, para possíveis parcerias com o Ente Público. Assim, a entidade parceira, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DONA FRANCISCA, a única no território franciscano, que se encontra habilitada. Ainda, notório que a ENTIDADE realiza várias outras atividades, como por exemplo campanhas culturais e comerciais; campanhas de incentivo a agricultura e pecuária, captação de recursos para aquisição de equipamentos agrícolas para a Administração Pública, perfectibilizando a celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Haverá a devida prestação de contas e devida publicidade e transparência com os gastos públicos, conforme preconizado na Lei Federal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Dona Francisca, 28 de junho de 2022.

Eliana P. Rubin
OAB/RS 83.201

Rua do Comércio, 619 | Fones: (55) 3268-1133 / 3268-1578 | DONA FRANCISCA-RS
E-mail: donafrancisca@donafrancisca.rs.gov.br